



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
GABINETE**

Ref.: Processo Administrativo n. 08012.006857/2006-18

Ata de Audiência n. 5/2008.

Ao 02º (segundo) dia do mês de junho do ano de 2008 (dois mil e oito), às 14 (quatorze) horas, na Sala de Reuniões do Ministério Público do Estado de São Paulo, situada na Rua Riachuelo, 115, 7º andar, sala 747, realizou-se reunião, com a presença da Diretora Substituta do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, Dra. Maria Beatriz Corrêa Salles; da Procuradora da República do Ministério Público Federal, Dra. Cristina Marelím Vianna, do Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual de São Paulo, Dr. Ruymar de Lima Nucci, da Promotora de Justiça do Ministério Público Estadual da Bahia, Dra. Joseane Suzarte Lopes da Silva, do Diretor Executivo da Fundação Procon/SP, Roberto Pfeiffer, da Diretora de Programas Especiais da Fundação Procon/SP, Dra. Andréa Sanchez; dos representantes legais da VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Dr. Eduardo de Azevedo Barros, Dr. Richard Schwarzwald, Dr. Antonio Carnielli Junior, na qual foram discutidos os seguintes temas:

01. A presente reunião teve por objeto o tratamento de assuntos referentes ao Processo Administrativo n. 08012.006857/2006-18, instaurado no âmbito deste DPDC, em face da empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, nos autos do qual foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante as autoridades das instituições acima listadas, para apresentação de solução técnica que afaste o risco da operação do sistema de rebatimento do banco traseiro dos veículos da “família Fox” e a realização de *recall*, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, dentre outras obrigações.
02. Os representantes da empresa apresentaram os laudos definitivos do Inmetro e do Instituto de Pesquisa Tecnológica (IPT), que aprovam a solução pela empresa construída para os riscos decorrentes da utilização do sistema de rebatimento do banco traseiro dos veículos modelo Fox, a serem juntados nos autos do procedimento administrativo n. 08012.006857/2006-18.
03. Apresentou-se, outrossim, o plano de mídia condutor do recall. Sem prejuízo do que nele consta, os representantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor

sugeriram sua complementação, de modo que a comunicação ao consumidor seja feita de modo massivo e efetivo. Aceitou-se a modificação, acrescentando-se ao plano a divulgação do recall as inserções previstas no quadro anexo:

	3 a 10/06/2008	11 a 18/06/2008	18 a 25/07/2008	26 a 02/07/2008
Redes de TV	três vezes, nas três de maior audiência, em horário nobre	três vezes, nas três de maior audiência, em horário nobre	duas vezes, nas três de maior audiência, em horário nobre	duas vezes, nas três de maior audiência, em horário nobre
Jornais	três vezes, nos três de maior circulação	três vezes, nos três de maior circulação	duas vezes, nos três de maior circulação	duas vezes, nos três de maior circulação
Sítios da Internet	quatro vezes, nos cinco sítios de maior visitação na Internet	quatro vezes, nos cinco sítios de maior visitação na Internet	três vezes, nos cinco sítios de maior visitação na Internet	três vezes, nos cinco sítios de maior visitação na Internet
Redes de Rádio	três vezes	três vezes	três vezes	três vezes

04. O plano de mídia modificado, passa, assim, a fazer parte integrante do TAC.

05. A peça publicitária foi também objeto de discussão pelos representantes do SNDC, que solicitaram a substituição do termo “equivocos” por “problemas no campo “Razões Técnicas”, a sua exclusão do campo “Riscos” e a complementação do campo “Solução” com a expressão “e a demonstração detalhada ao consumidor da utilização do mecanismo substituído”.

06. A empresa comunicou que, em complemento, serão enviadas correspondência aos proprietários dos veículos e os órgãos do SNDC comprometeram-se a colaborar nas gestões da empresa junto ao Denatran para a obtenção dos endereços dos atuais proprietários dos veículos já transferidos.

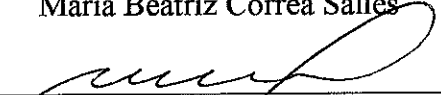
07. Nada mais havendo para ser discutido, lavra-se a presente ata que vai por todos os presentes assinada, para todos os fins de direito.

São Paulo, 02 de junho de 2008.

Representantes do Sistema Nacional de Defesa
do Consumidor:

1. 

Maria Beatriz Corrêa Salles

2. 

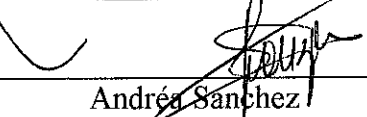
Cristina Marelim Vianna

3. 


Ruyman de Lima Nucci

4. 

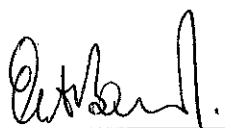
Roberto Pfeiffer

5. 

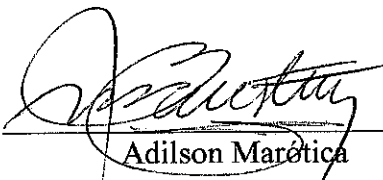
Andréa Sanchez


Promotora de Justiça

Representantes da VOLKSWAGEN DO
BRASIL LTDA

1. 

Eduardo de Azevedo Barros

2. 

Adilson Marôta

3. 

Antonio Carnielli Junior